

## ARTIGO 15

Este Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Lisboa, aos 24 de Junho de 1960, em duplicado, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da Irlanda:

*Francis Bigger*, Ministro Plenipotenciário.

Pelo Governo de Portugal:

*Marcello Mathias*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

## ANEXO

## QUADRO I

## Rotas irlandesas

1. Dublin ou Shannon-Lisboa.
2. Dublin ou Shannon-Lurdes-Lisboa.

## QUADRO II

## Rotas portuguesas

1. Lisboa-Dublin ou Shannon.
2. Lisboa-Lurdes-Dublin ou Shannon.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 16 de Julho de 1960. — O Director-Geral Adjunto, *Albano Nogueira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

## Gabinete do Ministro

## Decreto-Lei n.º 43 145

O crescente volume das operações do Banco Nacional Ultramarino justifica que se facilite o seu expediente e resolução, elevando-se para 10 000 contos a competência do conselho de administração e ficando apenas na esfera da competência do conselho geral as operações de valor superior àquela quantia, conforme deliberação, por unanimidade, da assembleia geral do referido Banco, reunida no dia 29 de Abril de 1959.

Em tal sentido é necessário alterar-se a cláusula 16.<sup>a</sup> a que se refere o Decreto-Lei n.º 39 221, de 25 de Maio de 1953, e o n.º 13.º do artigo 86.º dos estatutos do referido Banco, aprovados pelo Decreto n.º 39 352, de 8 de Setembro de 1953.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A cláusula 16.<sup>a</sup> do contrato aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 221, de 25 de Maio de 1953, é alterada pela forma seguinte:

CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>

O Banco terá um conselho geral, composto pelos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e presidido pelo governador do Banco, que terá voto de qualidade.

O conselho geral, sob proposta do governador, procederá ao estudo e à resolução das matérias referentes à política geral do Banco. Deliberará também acerca das operações de valor superior a 10 000 contos.

Os estatutos fixarão, na especialidade, a competência do conselho geral.

Art. 2.º O n.º 13.º do artigo 86.º dos estatutos do Banco Nacional Ultramarino, aprovados pelo Decreto n.º 39 352, de 8 de Setembro de 1953, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 86.º . . . . .

13.º Autorizar todas as operações que envolvam ou possam envolver para o Banco responsabilidade superior a 10 000 contos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

## Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

## Repartição dos Serviços Eléctricos

## Portaria n.º 17 928

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, de 27 de Julho de 1953, tornar extensivos ao ultramar o Decreto n.º 42 895, de 31 de Março de 1960, e a Portaria n.º 17 653, de 31 de Março de 1960, com as seguintes alterações:

1.º No artigo 3.º do referido decreto, onde se diz: «Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos» e «Secretário de Estado da Indústria», deve ler-se, respectivamente: «Direcção ou Repartição Provincial dos Correios, Telégrafos e Telefones» e «Ministro do Ultramar».

2.º As expressões «do continente e ilhas adjacentes» do artigo 2.º e «Secretário de Estado da Indústria» do artigo 108.º, ambos do regulamento aprovado pelo citado decreto, são substituídas por estouttras, respectivamente, «das províncias ultramarinas» e «governador ou governador-geral».

Ministério do Ultramar, 3 de Setembro de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

## Direcção-Geral do Ensino

## Decreto n.º 43 146

Verificando-se a insuficiência dos actuais quadros de professores do ensino primário de Moçambique, por virtude do notável acréscimo do número de alunos que acorrem a tal ensino;

Atendendo ao que o Governo-Geral representou;

Atendendo a que, em relação a este facto, se verifica a urgência prevista na alínea a) da base x, n.º IV, da Lei Orgânica do Ultramar Português, pois se torna necessário, no ano lectivo que vai iniciar-se em Setembro, prover à referida insuficiência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É elevado, na província de Moçambique, para 600 lugares o quadro de professores do ensino primário e para 150 o número de professores eventuais do mesmo ensino.

Art. 2.º Os lugares criados por este decreto só serão preenchidos à medida que forem sendo dotados, ficando os órgãos legislativos da província autorizados a abrir no corrente ano os créditos especiais destinados à satisfação das necessidades escolares, com contrapartida em recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da província de Moçambique. — *Vasco Lopes Alves*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 18 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 3.º

#### Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

##### Universidade do Porto

##### Faculdade de Farmácia

Artigo 399.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . — 24 000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . . + 24 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 755, de 23 de Dezembro de 1959, esta alteração mereceu, por despacho de 19 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Agosto de 1960. — O Chefe da Repartição, *Fernando Natividade Alves*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

#### Decreto n.º 43 147

Considerando que foi adjudicado à firma Standard Eléctrica, S. A. R. L., o fornecimento de três equipamentos complementares destinados à transformação de radiofaróis VOR da marca *Lorenz*;

Considerando que para a execução de tal fornecimento está fixado o prazo máximo de 450 dias, que abrange parte do ano de 1960 e do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato com a firma Standard Eléctrica, S. A. R. L., para o fornecimento de três equipamentos complementares destinados à transformação de radiofaróis VOR da marca *Lorenz*, pela importância de 1 309 744\$40.

Art. 2.º Seja qual for o valor do fornecimento a efectuar, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despender com pagamentos relativos ao fornecimento referido, por virtude do contrato, mais de 1 000 000\$ no corrente ano e 309 744\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

#### Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

##### Direcção dos Serviços Industriais

#### Portaria n.º 17 929

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja feita e posta em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos postais «Europa 1960», com as dimensões de 34,5 mm x 24 mm, denteado 13,5, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

1\$ — azul, em dois tons . . . . . 9 000 000  
3\$50 — vermelho, em dois tons . . . . . 1 000 000

Ministério das Comunicações, 3 de Setembro de 1960. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.